

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06

Súmula: Aprovar O Plano de Ação 2017, do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela *legislação e normativas em vigor*:

- Considerando a deliberação da Plenária de **23 de Março de 2017**;
- Considerando a **Deliberação CEAS nº 039/2014** de 16 de maio de 2014 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);
- Considerando a **Deliberação CEAS nº 003/2015** de 06 de fevereiro de 2015 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);
- Considerando a **Deliberação CEAS nº 016/2016** de 22 de março de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);
- Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;
- Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;
- Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.
- Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;
- Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;
- Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;
- Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;
- Considerando a Resolução nº 009/2014 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactuou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento;
- Considerando a Resolução nº 010/2014 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactuou o Modelo de Plano de Ação PPAS IV – Acolhimento;
- Considerando a Deliberação nº 026/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos da Fonte 257 para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR; o Plano de Ação 2017, do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV reordenamento dos serviços de

acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por meio de suas secretarias da Fazenda, e da Família, juventude, esporte e lazer, se comprometem a cumprir todas as normativas vigentes do Tribunal de Contas para uso do recurso.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal da Família juventude, esporte e lazer, responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos recursos provenientes desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 23 de Março de 2017.

KASSIANO BARBOSA SGODA

Presidente do CMAS de Almirante Tamandaré/PR.

Publicado por:

Alessandro Sales de Lara

Código Identificador: 1D8EA58E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2017. Edição 1222

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>